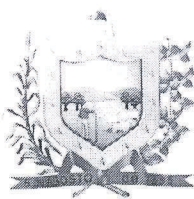


Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Do Dia 18/11/2015
Presidente



Aprovação(a) na Sessão
Do Dia 18/11/2015
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

Projeto de Lei Nº 450/2015.

Incentiva plantio de árvores na zona urbana de Itabaiana e dá outras providências
Artigo.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de incentivo ao plantio de arvores na zona urbana de Itabaiana.

Art. 2º - Todo proprietário de imóvel urbano que plantar uma arvore em frente ou dentro do lote e se responsabilizar pela sua vida e preservação terá 20% (vinte por cento) de desconto no valor do IPTU anual

Parágrafo Único – O proprietário de mais de um imóvel, mesmo que venha plantar arvores em todos, só terá direito ao incentivo sobre um imóvel.

Art. 3º - Os interessados em gozar dos benefícios desta lei deverão protocolar requerimento na Prefeitura no mês de janeiro de cada exercício, indicando o local onde será plantada, bem como a espécie, informando também o imóvel objeto do referido incentivo.

Art. 4º - O plantio da árvore só poderá ocorrer após autorização oficial do Poder Público Municipal que deverá demarcar o local onde a mesma será plantada. Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada

em frente ao imóvel poderão gozar dos mesmos benefícios, desde que também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

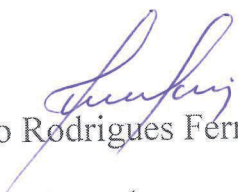
Art. 5º - No período de 01 de maio a 01 de julho de cada ano, os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente farão a devida vistoria nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo sobre o cumprimento ou não, a fim de gerar os benefícios da lei. Não serão aceitos requerimentos fora do prazo estipulado, bem como laudos expedidos após o mês de julho.

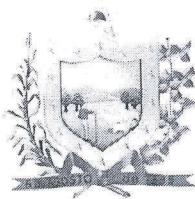
Art. 6º - Os benefícios desta lei terão efeito sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a partir do ano que ocorreu o plantio da árvore.

Art. 7º - Os casos omissos desta lei poderão serem regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, 03 de novembro de 2015.


Semeão Rodrigues Ferreira
Vereador



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

Projeto de Lei Nº 450 /2015.

Incentiva plantio de árvores na zona urbana
de Itabaiana e dá outras providências

~~Artigo~~

Art. 1º - Todo proprietário de lote urbano que plantar uma árvore em frente à propriedade e se responsabilizar pela sua conservação, ~~poderá ter 20% de desconto no valor do IPTU anual. O proprietário de mais de um imóvel só terá direito ao desconto sobre um imóvel, mesmo que venha a plantar árvore em todas as propriedades.~~ *os lotes*

Art. 3º - Os interessados em gozar dos benefícios desta lei deverão protocolar requerimento na Prefeitura no mês de janeiro de cada exercício, indicando o local onde será plantada, bem como a espécie, informando também o imóvel objeto do referido incentivo.

Art. 4º - O plantio da árvore só poderá ocorrer após autorização oficial do Poder Público ^{MUNICÍPIO} que deverá demarcar o local onde ^{A MESMA} será ~~feito o mesmo~~ ^{PLANTADA}. Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente ^{ao} propriedade ^{IMÓVEL} poderão gozar dos mesmos benefícios, desde que também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

Art. 5º - ^{de 01 de maio a 01 de junho} No ^{PERSONA} mês de ^{AMBIENTE} julho de cada ano, os ^{TECNICOS DA SEC. MUNIC. DO MEIO} fiscais municipais farão a devida vistoria nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo sobre o cumprimento ou não, a fim de gerar os benefícios da lei. Não serão aceitos

requerimentos fora do prazo estipulado, bem como laudos expedidos após o mês de julho.

Art. 6º - Os benefícios desta lei terão efeito sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ^{QUE OCORREU} do ano ~~seguinte ao do requerimento~~.

Art. 7º - ^{APARTIR} Os casos omissos desta lei poderão ser regulamentados por decretos do Poder Executivo Municipal. ^{PLANTIO JA ARVORE}

Art. 8º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, 03 de novembro de 2015.

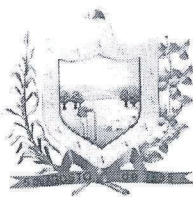

Semeão Rodrigues Ferreira
Vereador

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de incentivo ao plantio de árvores nas zonas urbanas de Itapiranga.

Art. 2º Todo proprietário de ~~terreno~~^{imóvel} urbano que plantar uma árvore em frente ou dentro do lote e se responsabilizar pela sua ~~manutenção~~^{vida e preservação} terá 50% de desconto no Valor do I.P.T.U. Anual.

- parágrafo único: O proprietário de mais de um imóvel ~~em~~, mesmo que tenha plantado árvores em todos, só terá direito ao incentivo sobre um imóvel.

Recebido(a) na Sessão
03/11/2015



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

Projeto de Lei Nº 450 /2015.

Incentiva plantio de árvores na zona urbana de Itabaiana e dá outras providências
Artigo.

Art. 1º - Todo proprietário de lote urbano que plantar uma árvore em frente à propriedade e se responsabilizar pela sua conservação, poderá ter 20% de desconto no valor do IPTU anual. O proprietário de mais de um imóvel só terá direito ao desconto sobre um imóvel, mesmo que venha a plantar árvore em todas as propriedades.

Art. 2º - Os interessados em gozar dos benefícios desta lei deverão protocolar requerimento na Prefeitura no mês de janeiro de cada exercício, indicando o local onde será plantada, bem como a espécie, informando também o imóvel objeto do referido incentivo.

Art. 3º - O plantio da árvore só poderá ocorrer após autorização oficial do Poder Público que deverá demarcar o local onde será feito o mesmo. Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente à propriedade poderão gozar dos mesmos benefícios, desde que também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

Art. 4º - No mês de julho de cada ano, os fiscais municipais farão a devida vistoria nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo sobre o cumprimento ou não, a fim de gerar os benefícios da lei. Não serão aceitos

requerimentos fora do prazo estipulado, bem como laudos expedidos após o mês de julho.

Art. 5º - Os benefícios desta lei terão efeito sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no ano seguinte ao do requerimento.

Art. 6º - Os casos omissos desta lei poderão ser regulamentados por decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, 03 de novembro de 2015.


Semeão Rodrigues Ferreira
Vereador



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cm.itabaiana.pb.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Lei nº 450/2015. *"Incentiva o plantio de árvores na zona urbana de Itabaiana e dá outras providências".*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou a seguinte conclusão:

Considerando que o Programa Municipal de incentivo ao plantio de árvores na zona urbana é de extrema importância;

Considerando que o plantio será controlado pelo Poder Público Municipal, o que levará a um plantio sustentável;

Considerando que o referido Projeto de Lei, trará benefícios ao município.

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 450/2015.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2015.

José Marques de Sousa
José Marques de Sousa
Presidente

Sônia O. de Araújo
Sônia Oliveira de Araújo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Ailson Pereira da Costa
Relator